TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 210 | Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira - Vice-Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Fernando Toledo
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Alberto Pires de Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro Presidente

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro Ouvidor

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Anselmo Roberto de Almdeida Brito
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Gustavo Henrique Albuquerque Santos
Procurador Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência 01
Presidência 01
Atos e Despachos 01
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque 02
Decisão Simples Diligência 02
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante 03
Atos e Despachos 03
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros 05
Decisão Simples Diligência 05
Coordenação do Plenário 06
Sessões e Pautas 06

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 036/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC- 4083/2020.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, farol, Maceió/AL

CONTRATADO: CLARO S/A

CNPJ n.º 40.432.544/0001-47

ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, São Paulo/SP

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes, o qual teve seu prazo iniciado em 26/12/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.

DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência do Contrato por mais doze meses a contar da data da assinatura, com eficácia legal com a publicação, nos termos do Parágrafo Único do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: A despesa com este Termo Aditivo, será efetivado á conta dos recursos orçamentários do Exercício 2020, na Atividade 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2020.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos

CONTRATADO: Ademir Batista da Silva Junior; Geraldo José Vasconcelos Vilar.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

Processo nº 4352/2020

UNIDADE GESTORA REPASSADORA: FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.395.125/0001-47

Unidade Responsável: **FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Código UG: 015004

Gestor Responsável: **DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES**

Cargo: Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

UNIDADE GESTORA RECEBEDORA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.395.125/0001-47

Unidade Responsável: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Código UG: 01002

Gestor Responsável: **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Cargo: Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DO OBJETO: Proporcionar os meios necessários ao Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC de promover a divulgação de informações sobre as atividades e projetos de seus conveniados, por meio da programação aberta da TV Cidadã.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 8.140, de 07 de agosto de 2019, artigos 58 e seguintes, combinado com o Decreto Estadual nº 68.810, de 08 de janeiro de 2020, artigo 14 e seguintes e Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF nº 1, de 09 de agosto de 2019, que Disciplina a Operacionalização das Transferências de Recursos do Estado de Alagoas Mediante Termo de Execução Descentralizada – TED.

DA INDICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: O objeto deverá ser efetivado à conta dos Recursos Orçamentários de 2020, da Unidade Gestora 015004 – FUNEC, Atividade Desenvolvimento da TV Cidadã 10400050401032000234 57 – Elemento de Despesa 33.09.39-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICAÇÃO: O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Execução Descentralizada - TED, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

DA VIGÊNCIA: O presente termo de execução descentralizada vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Decisão Simples Diligência

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, PROFERIU DECISÃO MONOCRÁTICA NO DIA 25/11/2020, NOS SEGUINTES TERMOS:

PROCESSO	**TC-10221/2020**
UNIDADE	Estado de Alagoas – Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA/AL
RESPONSÁVEL	Maurício Quintella Malta Lessa
INTERESSADO	**Construtora Colares Linhares S.A.**
ASSUNTO	Representação

DECISÃO SIMPLES

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2020-CP/AL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. LICITANTE QUE SE INSURGE CONTRA REGRA DO EDITAL QUE EXIGE A DISPONIBILIZAÇÃO, NA FASE DE LICITAÇÃO, DE USINA DE ASFALTO ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO E/OU TERMO DE COMPROMISSO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EXIGÊNCIA QUE, PRIMA FACIE, REPRESENTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA BEM COMO RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PELA ADMISSIBILIDADE E PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO BEM COMO PELA CONCESSÃO DE CAUTELAR PARA SUSPENDER O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Construtora Colares Linhares S. A., na condição de participante da Concorrência Internacional Nº. 02/2020 – T1 – CP/AL, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA/AL, cujo objeto é a duplicação da AL-115, no trecho AL-220 (Arapiraca) Br-316 (Palmeira dos Índios), no valor total de R$ 105 milhões de reais.

O interessado narra em sua exordial que o referido procedimento licitatório estaria eivado de nulidade, na medida em que consta na alínea 7.5.1.1.2, do item 7.5 do respectivo edital de convocação, exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de "disponibilização, na fase de licitação, de usina de asfalto, acompanhada de Declaração/Termo de Compromisso e Licenciamento Ambiental".

Sustenta o interessado que tal exigência violaria o princípio constitucional da isonomia, uma vez que beneficiaria os licitantes que já dispusessem de usina de asfalto, ainda já fase de habilitação, bem como que representaria limitação ilegal ao caráter competitivo do certame.

A exordial veio acompanhada de procuração pública outorgando poderes à subscritora da peça processual de ingresso, cópia da Carteira da OAB da patronesse do interessado, documento da Junta Comercial do Rio de Janeiro, comprovante do arquivamento de ata de reunião do conselho de administração do interessado que comprova que o subscritor da procuração tem poderes para representar a empresa requerente, cópia do edital da Concorrência Internacional Nº. 02/2020 – T1 – CP/AL e cópia de Acórdão nº 669/2015, do Plenário do TCU.

Visando corroborar suas alegações colacionou em sua peça pórtico julgados do Tribunal de Contas da União em que o referido órgão de controle externo reconhece a ilegalidade de cláusula com a que é combatida no presente feito.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que se posicionou no sentido do recebimento da representação, por atendido os requisitos legais, bem como pela concessão da cautelar.

É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS:

No caso em apreço, resta clara a jurisdição e competência desta Corte de Contas para emitir posicionamento sobre a matéria, tendo em vista que o processo de licitação sob ataque está sendo conduzido por órgão do Estado de Alagoas, evidenciando que o caso ora apresentado se encontra regulado pelos arts. 71, IX c/c 75 da Constituição da República de 1988, pelos arts. 94 e 97, VII e VIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 6º, inc. VI do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Está igualmente configurada a competência desta 1ª Câmara do TCE/AL para a apuração dos fatos trazidos a lume do processo em epígrafe, consoante previsão contida no art. 7º, inc. VII da Resolução Normativa nº 007/2018, por se tratar de denúncia sobre fato cuja apuração integra sua esfera de sua competência.

Já a competência desta Conselheira para apreciar a presente matéria fundamenta-se no fato de seu objeto se inserir Grupo Regional I – biênio 2019/2020, conforme o Ato nº 01/2019 e a Portaria nº 26/2019, respectivamente publicados nos DOe-TCE/AL dos dias 29/01/2019 e 20/03/2019.

Assim, considerando o procedimento de apuração de Representação, disposto na Lei Orgânica, arts. 42 a 44, e no Regimento Interno, arts. 190 a 197, em especial, o contido no art. 191 e seus §§, passamos a analisar os requisitos legais para a respectiva admissibilidade.

DA ADMISSIBILIDADE:

A partir de uma simples leitura da exordial que deu origem ao presente feito, em cotejo com a documentação carreada aos autos pelo interessado, conclui-se que as irregularidades apontadas referem-se a gestor de órgão do Estado de Alagoas (SEINFRA/AL) no exercício financeiro de 2020, o que se enquadra na hipótese normativa disposta no inciso I, do art. 2º do RITCE/AL.

A petição inicial está subscrita por advogada com poderes para representar a sociedade empresária que é autora da representação, contém a identificação do representante, está dirigida em linguagem clara e aponta de forma objetiva qual seria o vício contido no edital da Concorrência Internacional Nº. 02/2020 – T1 – CP/AL.

A análise do feito revela que a presente representação atende aos requisitos constantes dos arts. 42 e 43 da LOTCE/AL c/c os arts. 190 e caput do art. 191 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Alagoas, restando, pois, satisfeitos os requisitos necessários ao conhecimento desta Representação.

Uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, cumpre-nos verificar se as questões apontadas pelo representante têm bases suficientes para justificar o prosseguimento do feito com a consequente apuração das irregularidades apontadas.

DA REPRESENTAÇÃO:

A empresa subscritora da representação sob análise sustenta que o edital da Concorrência Internacional Nº. 02/2020 – T1 – CP/AL estaria eivado de nulidade, na medida em que determinada exigência formulada no subitem 7.5.1.1.2, do item 7 (Da Habilitação), consubstanciaria violação ao princípio da isonomia, ao postulado normativo aplicado na razoabilidade, bem como à competitividade do certame. Confira-se abaixo o inteiro teor do subitem em questão:

7.5.1.1.2. Declaração da licitante de que possui uma Usina de Asfalto para a aplicação das misturas betuminosas usinadas a quente, com a devida Licença de Operação fornecida pelo órgão ambiental (IMA-AL / CEPRAN-AL), ou Termo de Compromisso de Fornecimento, firmado pela licitante com a Usina de Asfalto fornecedora, acompanhada da respectiva Licença de Operação fornecida pelo órgão ambiental (IMA-AL / CEPRAN-AL).

Pois bem, uma análise do subitem acima transcrito, à luz da legislação de regência leva, no sentir dessa Relatora, à conclusão de que se está diante de violação clara às disposições constantes do art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 6º, ambos da Lei nº 8.666/1993. Confira-se, in verbis:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o **É vedado aos agentes públicos**:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

[...] (Grifos aditados)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia**. (Grifos aditados).

É de se registrar que na peça da representação há a indicação do Acórdão nº 669/2015,

do Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo objeto era a análise de irregularidade no edital da Concorrência nº 27/2014, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA/AL, justamente no que concerne a estipulação de exigência idêntica àquela aqui combatida, no edital da referida concorrência, ocasião em que o TCU, por meio de seu órgão máximo, determinou à SEINFRA/AL que evite a inclusão desse tipo de exigência nos editais de suas futuras licitações.

No mesmo acórdão consta a indicação que esse posicionamento já se encontra consolidado na jurisprudência daquela Corte de Controle Externo há muito tempo, tendo citado como exemplos os acórdãos 1.578/2005, 2.656/2007, 800/2008, 1.227/2008, 52/2009, 1.495/2009, 935/2010 e 1.339/2010, todos do Plenário.

Uma breve pesquisa na jurisprudência do TCU leva à mesma conclusão, conforme se vê nos precedentes, a seguir colacionados:

REPRESENTAÇÃO. FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS COM RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Fixa-se prazo para anular a licitação quando os vícios apurados comprometem o caráter competitivo do certame e representam grave infringência a dispositivos legais. 2. Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993. 3. É ilegal exigir a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante na data da licitação. 4. **Restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina, ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação**. 5. Inexiste fundamento legal para se exigir, com vistas à habilitação da licitante, que a visita técnica seja realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante. (TCU 001.842/2008-4, Relator Min. Guilherme Palmeira, Data de Julgamento 30/04/2008)

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES. EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. 025/2010. EXIGÊNCIA DE USINA DE ASFALTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. DEMAIS IRREGULARIDADES CONTRÁRIAS À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. DETERMINAÇÕES. (TCU 02278520108, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 05/10/2010)

AUDITORIA. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE. **FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS COM RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. **Restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina**, ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação. (TCU 03731120115, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 02/04/2013) (Grifos aditados)

Destarte, diante dos fatos narrados e dos documentos coligidos aos autos conclui-se que estão presentes indícios mínimos necessários ao prosseguimento do feito, razão pela qual submetemos a presente Denúncia/Representação ao Pleno deste Tribunal, para que seja deliberada a apuração dos fatos, nos termos dos arts. 39, XIV, 192 e 193 do Regimento Interno.

DA MEDIDA CAUTELAR:

No processo em análise, foi requerida medida cautelar para se determinar a suspensão da utilização dos recursos a serem recebidos, até o advento de deliberação definitiva do pleno do Tribunal de Contas de Alagoas.

Embora a legislação aplicável a este Tribunal não faça menção expressa acerca da possibilidade de concessão de medidas cautelares, a interpretação sistemática do art. 93 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e do art. 272 do Regimento Interno do TCE/AL autoriza a aplicação, de forma subsidiária e, no que couber, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que por sua vez prevê, em seu art. 276, a concessão medida acautelatória em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito com ou sem a prévia oitiva da parte.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, reconhecendo o poder geral de cautela como um poder implícito das Cortes de contas, que deverão se utilizar dos instrumentos jurídicos necessários ao exercício de seu mister constitucional, ainda que não previstos expressamente em texto de lei, permitiu o deferimento de medidas cautelares a fim de sustar atos que possam causar dano ao erário. Veja-se no julgado proferido no MS n. 26547/DF, da relatoria do Ministro Celso de Mello:

EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW [...].

No caso em testilha encontram-se presentes os requisitos autorizadores da concessão de medida cautelar, inclusive inaudita altera pars, a saber: a probabilidade do direito invocado pela parte e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No que concerne à probabilidade do direito, este está consubstanciado na demonstração da existência de exigência no edital da Concorrência Internacional Nº. 02/2020 – T1 – CP/AL, que afronta as disposições constantes dos artigos 3º, º 1º, I, e art. 30, § 6º, ambos da Lei 8.666/1993, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

O mesmo acontece com o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que já houve a sessão de apresentação das propostas, fato ocorrido no dia 27/10/2020, de modo que a qualquer momento poderá haver a conclusão da fase externa, com a adjudicação do contrato com preços que podem não revelar o melhor interesse público, na medida em que não foi respeitada a regra da ampla concorrência.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **CONHEÇO** da presente representação, na forma prevista no art. 113 § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os artigos 193 e seguintes do RITCE/AL, para apurar os fatos relatados, ao passo em que **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

I – Em sede de **MEDIDA CAUTELAR** concedida inaudita altera pars, determino a imediata suspensão da Concorrência Internacional Nº. 02/2020 – T1 – CP/AL ou, em caso de esta já ter sido levada a termo, da execução do contrato dela decorrente, ao menos até o julgamento do mérito da presente representação.

II – CITAR/INTIMAR O SR. MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado de Alagoas – SEINFRA/AL, **para que dê efetivo cumprimento a medida cautelar deferida, no sentido da suspensão da Concorrência Internacional Nº. 02/2020 – T1 – CP/AL ou, em caso de já haver sido concluído o certame, da execução do contrato**, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa em relação às alegações suscitadas na presente representação podendo produzir todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos;

III – DAR PUBLICIDADE da presente determinação e ciência imediata desta decisão;

IV – Cumpridas integralmente as diligências acima determinadas, inclua-se o processo em pauta, com urgência, para ratificação pelo Plenário da Corte.

Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, em Maceió, 24 de novembro de 2020.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Relatora

Ivanildo Luiz dos Santos

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Atos e Despachos

PROCESSO DESPACHADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020:

Processo: TC/010594/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

REMETAM-SE os autos à **DFASEMF** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2013, conforme item "a" do Despacho N. 58/2019/5ªPC/SM.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/004935/2015
Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFASEMF** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2014, conforme item "a" do Despacho N. 59/2019/5ªPC/SM.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/004932/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

REMETAM-SE os autos à **DFASEMF** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2014, conforme item 4.i do DESPACHO 1ªPC N.02/2019

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/005076/2015

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFASEMF** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2014, conforme item 12.a do Parecer N. 376/2019/4ªPC/GS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007196/2013

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFAFOM** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2012, conforme item 12.a do Parecer N. 2678/2019/1ªPC/RS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/006594/2013

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

REMETAM-SE os autos à **DFAFOM** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2012, conforme item 12.a e b do Parecer N. 2328/2018//2ªPC/PB.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/004951/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

REMETAM-SE os autos à **DFAFOM** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2013, conforme item 14.a do Parecer N. 30/2019//6ª/PBN/DPS (em substituição).

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/005099/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

REMETAM-SE os autos à **DFAFOM** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2013, conforme item 21.ii e iii do Parecer N. 127/2019/1ª/RS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003476/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

REMETAM-SE os autos à **DFASEMF** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2013, conforme item 12.a do Parecer N. 359/2019/2ªPC/PB.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Cosn. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/005267/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REMETAM-SE os autos à **DFAFOM** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2014, conforme itens i,ii e iii do Parecer N. 390/2019//1ªPC/RS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/018278/2012

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFAFOM** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2011, conforme item 12.a

do Parecer N. 487/2019//4ª/GS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 18 de Novembro de 2020

Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO DESPACHADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020:

Processo: TC/005087/2015
Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFAFOE** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2014, conforme itens i e ii do Despacho N. 396/2019/1ªPC/RS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 19 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002069/2011
Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFAFOE** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2010, conforme itens i e ii do Despacho N. 397/2019/1ªPC/RS .

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 19 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/005139/2015
Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFAFOE** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC**) quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2014, conforme item 12.a e b do Parecer N. 022/2019/6ªPC/PBN/DPS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 19 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003970/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

REMETAM-SE os autos à **DFAFOE** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2013, conforme itens i e ii do Despcanho N. 394/2019/1ªPC/RS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 19 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003969/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE

REMETAM-SE os autos à **DFAFOE** para análise e manifestação da **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres (SELIC)** quanto à solicitação do Ministério Público de Contas, no que se refere a emissão de relatório acerca dos resultados de julgamentos havidos por esta eg. Corte de Contas a respeito dos atos, contratos e convênios oriundos da entidade em questão, no período de 2013, conforme item i e ii do Despacho N. 403/2019/1ªPC/RS.

Ao tempo, faz-se necessário, informar também se foram enviados ao Tribunal todos os atos/contratos/convênios firmados pelo Ente, inclusive, listando-os; assim como se o gestor deixou de encaminhar algum procedimento a esta Corte.

Isto feito, devolvam-se os autos a este Gabinete para os devidos prosseguimentos, na forma do art. 55 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 03/2001.

Em Maceió/AL, 19 de Novembro de 2020

Cons. Rodrigo Siqueira Cavalcante

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO DESPACHADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020:

Processo: TC/003242/2015
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

De ordem, encaminhem-se os autos à **Coordenação do Plenário** para as providências de sua competência.

Em Maceió/AL, 23 de Novembro de 2020

Rayana Lins Alves

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003537/2013
Assunto: COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA

De ordem, encaminhem-se os autos à **Coordenação do Plenário** para as providências de sua competência.

Em Maceió/AL, 23 de Novembro de 2020

Rayana Lins Alves

GABINETE CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Antônio Henrique Mendes

responsável pela resenha

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Decisão Simples Diligência

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS, PROFERIU AS SEGUINTES DECISÕES MONOCRÁTICAS:

PROCESSO N°	**TC-6460/2014**
UNIDADE	Câmara Municipal de Palmeira dos Índios
RESPONSÁVEL	Sr. Agenor Leôncio da Silva Filho
assunto	Solicitação

DECISÃO SIMPLES N. 016/2020 – GCSARRSC 1/3

Pedido de prorrogação de prazo para atendimento de diligência. NECESSIDADE DE PRAZO DEVIDO a vasta DEMANDA de informações. Pela concessão do pleito solicitado.

1. Trata o processo de expediente de lavra do **Sr. Agenor Leôncio da Silva Filho**, Presidente atual da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, contendo solicitação para a prorrogação do prazo para o cumprimento da diligência proferida através do Ofício nº 017/2020 - GCSARRSC, datado em 09 de setembro do corrente ano, sob o fundamento de estar com dificuldades para localizar os documentos solicitados e organizar documentação requisitada.

2.Considerando a justificativa apontada quando da formulação do pleito em análise, considerando também a necessidade de robustecer os autos de documentos e informações necessárias a análise dos autos, tendo em vista ainda que a solicitação de prorrogação foi requerida dentro do prazo inicialmente concedido, entendo razoável a solicitação do gestor.

3.Desta forma, fazendo uso de minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com lastro no permissivo legal insculpido no art. 57 do Regimento Interno, **DECIDO:**

3.1 **AUTORIZAR** a prorrogação de prazo pleiteada, concedendo o prazo de mais **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da presente deliberação, para o cumprimento da diligência requestada no presente processo;

3.2 **CIENTIFICAR** de que o não atendimento da presente diligência poderá ensejar em multa prevista no art. 207, II da Resolução nº 03/2001 (Regimento Interno do TCE/AL);

3.3 **SOBRESTAR** o presente processo para o cumprimento da diligência requestada, abrindo – se vistas ao interessado pelo prazo estabelecido no item 3.1, conforme permissivo inserto no§ 1º do art. 94 do Regimento Interno;

3.4 **PUBLICAR** a presente deliberação para sua eficácia jurídica.

Maceió, 18 de novembro de 2020.

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Conselheira-Substituta

PROCESSO N°	**TC-6460/2014**
UNIDADE	Câmara Municipal de Palmeira dos Índios
RESPONSÁVEL	Sr. Salomão Cavalcante Torres (exercício 2013)
assunto	Solicitação

DECISÃO SIMPLES N. 017/2020 – GCSARRSC 1/3

Pedido de prorrogação de prazo para atendimento de diligência. NECESSIDADE DE PRAZO para providências apropriadas. Pela concessão do pleito solicitado.

1.Trata o processo de expediente de lavra do **Sr. Salomão Cavalcante Torres**, Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, no exercício financeiro de 2013, contendo solicitação para a prorrogação do prazo para o cumprimento da diligência proferida através do Ofício nº 018/2020 - GCSARRSC, datado em 09 de setembro do corrente ano, sob o fundamento de estar em contato com o contador da época para as providências apropriadas.

2.Considerando a justificativa apontada quando da formulação do pleito em análise, considerando também a necessidade de robustecer os autos de documentos e informações necessárias a análise dos autos, tendo em vista ainda que a solicitação de prorrogação foi requerida dentro do prazo inicialmente concedido, entendo razoável a solicitação do gestor.

3.Desta forma, fazendo uso de minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com lastro no permissivo legal insculpido no art. 57 do Regimento Interno, **DECIDO:**

3.1 **AUTORIZAR** a prorrogação de prazo pleiteada, concedendo o prazo de mais **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da presente deliberação, para o cumprimento da diligência requestada no presente processo;

3.2 **CIENTIFICAR** de que o não atendimento da presente diligência poderá ensejar em multa prevista no art. 207, II da Resolução nº 03/2001 (Regimento Interno do TCE/AL);

3.3 **SOBRESTAR** o presente processo para o cumprimento da diligência requestada, abrindo – se vistas ao interessado pelo prazo estabelecido no item 3.1, conforme permissivo inserto no§ 1º do art. 94 do Regimento Interno;

3.4 **PUBLICAR** a presente deliberação para sua eficácia jurídica.

Maceió, 18 de novembro de 2020.

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Conselheira-Substituta

André Henrique da Rocha Alencar Rêgo - Matrícula 78.076-6

Responsável pela resenha.

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020, ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

1º)	
Processo:	TC/1.8.010221/2020
Assunto:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado:	FLAVIA FIRGULHA DA COSTA SOUSA
Gestor:	MAURICIO QUINTELLA MALTA LESSA
Advogado:	CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A.
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

2º)	
Processo:	TC/006186/2012
Assunto:	BALANÇO/BALANCETE
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL - JARAMATAIA
Gestor:	JOAO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado:	
Cons. Relator:	**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

3º)	
Processo:	TC/012165/2012
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	UNCISAL - UNCISAL
Gestor:	ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA
Advogado:	
Cons. Relator:	**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

4º)	
Processo:	TC/011219/2017
Assunto:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado:	FÓRUM DE COMBATE A CORRUPÇÃO DE ALAGOAS - FOCCO, MARCELO RODRIGUES BARBOSA, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL - LIMOEIRO DE ANADIA
Gestor:	MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Advogado:	
Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

5º)	
Processo:	TC/011221/2017
Assunto:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado:	FÓRUM DE COMBATE A CORRUPÇÃO DE ALAGOAS - FOCCO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL - PIAÇABUÇU
Gestor:	DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Advogado:	
Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

6º)	
Processo:	TC/011215/2017
Assunto:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado:	FÓRUM DE COMBATE A CORRUPÇÃO DE ALAGOAS - FOCCO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL - CORURIPE
Gestor:	JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA,
Advogado:	

Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

7º)	
Processo:	TC/2.8.010676/2020
Assunto:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER , SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO / AL
Gestor:	ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA, SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA, RODRIGO BORGES FONTAN, RUI SOARES PALMEIRA
Advogado:	CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA, DRIELY JARDIM REIS, EDUARDOGARCIA JUNIOR
Cons. Relator:	**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

8º)	
Processo:	TC/017431/2014
Assunto:	MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - MANIFESTAÇÃO
Interessado:	CAMARA MUNICIPAL - VIÇOSA
Gestor:	IGO ALVES TEIXEIRA, Micheline Fernandes Toledo
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

9º)	
Processo:	TC/001621/2020
Assunto:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado:	JOAO EMANUEL BARROS LESSA NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRICULTURA - SEAGRI
Gestor:	ALVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS
Advogado:	
Cons. Relator:	**SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Adriana Gêda Peixoto Melo Almeida - Matrícula 62.580-9

Secretária

A SECRETARIA DA

PRIMEIRA CÂMARA DELIBERATIVA

TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

1º)	
Processo:	TC/009859/2012
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL - DELMIRO GOUVEIA
Gestor:	LUIZ CARLOS COSTA
Advogado:	
Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

2º)	
Processo:	TC/012072/2012
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:	ALEXANDRE DE MELO TOLEDO
Advogado:	
Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

3º)	
Processo:	TC/013804/2012
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:	ALEXANDRE DE MELO TOLEDO
Advogado:	
Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

4º)	
Processo:	TC/016852/2011
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL - MARAVILHA
Gestor:	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES
Advogado:	
Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

5º)	
Processo:	TC/017088/2012
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OLHO D`ÁGUA DO CASADO
Gestor:	ROGERIA ARACY BRITTO DE ARAUJO
Advogado:	
Cons. Relator:	**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

6º)	
Processo:	TC/000182/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - JARAMATAIA, PAULO DOS SANTOS FARIAS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

7º)	
Processo:	TC/000622/2016
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - CRAÍBAS, JOSÉ VICENTE CRUZ
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

8º)	
Processo:	TC/000798/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado:	LETÍCIA DURAN LIMA DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

9º)	
Processo:	TC/000799/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	LARISSA DURAN LIMA DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

10º)	
Processo:	TC/018474/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - MARECHAL DEODORO, GILVETE SANTOS DO NASCIMENTO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

11º)	
Processo:	TC/001167/2015
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	GRACIA FERREIRA LEITE , SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU DE MACEIÓ
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

12º)	
Processo:	TC/001181/2015
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, LAURA MARIA MEDEIROS DA CUNHA MATOS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

13º)	
Processo:	TC/001191/2015
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, MARIA NEUMA BEZERRA DE AQUINO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

14º)	
Processo:	TC/001327/2015
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU DE MACEIÓ, SEBASTIAO APRATTO TENORIO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

15º)	
Processo:	TC/001600/2019
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE MILITAR POR TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, RONALDO LIMA DA SILVA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

16º)	
Processo:	TC/001462/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PM, JOSE HAMILTON GOMES QUIRINO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

17º)	
Processo:	TC/001468/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA
Interessado:	PEDRO PEREIRA DE MOURA FILHO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

18º)	
Processo:	TC/001489/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM, RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

19º)	
Processo:	TC/001493/2019
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
Interessado:	GENISON ALVES SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

20º)	
Processo:	TC/002025/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, BENEDITA ROGERIA DOS ANJOS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

21º)	
Processo:	TC/001453/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

22º)	
Processo:	TC/001615/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	EZEQUIEL FRANCISCO DE LIMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

23º)	
Processo:	TC/001633/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	JOSE CARLOS NASCIMENTO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

24º)	
Processo:	TC/013060/2014
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado:	MARIA DO CARMO DOS SANTOS A. DE ALMEIDA, UNCISAL - UNCISAL
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

25º)	
Processo:	TC/001724/2018
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, LOURIVAL FREIRE DA COSTA JUNIOR
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

26º)	
Processo:	TC/017363/2014
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	CACILDO DE MEDEIROS MARINHO, INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - ITEC
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

27º)	
Processo:	TC/002007/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS - DER - DER, MARIA SOCORRO DA PAZ REIS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

28º)	
Processo:	TC/011287/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, VALDEREZ FRANCELINA DA SILVA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

29º)	
Processo:	TC/011267/2014
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, MARIA LUIZA DA SILVA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

30º)	
Processo:	TC/002256/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	JOSILENE DA SILVA CORREIA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

31º)	
Processo:	TC/002257/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	LARA MARIA MARQUES DE ALMEIDA CORREIA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

32º)	
Processo:	TC/009677/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, JOSE ANTONIO SECCHIS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

33º)	
Processo:	TC/002959/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS - DER - DER, MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

34º)	
Processo:	TC/003235/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	BEATRIZ CAMILA ALVES DE SOUZA CASSIANO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

35º)	
Processo:	TC/007551/2011
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado:	MARIA CICERA GONZAGA DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL - SANTA LUZIA DO NORTE
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

36º)	
Processo:	TC/017314/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, LUCILENE DE SOUZA ARAUJO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

37º)	
Processo:	TC/008888/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA - PILAR, MARIA BENEDITA DA SILVA CAVALCANTE
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

38º)	
Processo:	TC/008858/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - MARECHAL DEODORO, MARIA DE LOURDES ALEXANDRINA DA CONCEICAO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

39º)	
Processo:	TC/007011/2018
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ALIRIO LINS CEDRIM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

40º)	
Processo:	TC/005088/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CLAUDIA LOPES DA SILVA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

41º)	
Processo:	TC/005110/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PM, LUZIA MARIA DE LIMA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

42º)	
Processo:	TC/014984/2014
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, MARIA DO SOCORRO TEOTONIO DE OLIVEIRA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

43º)	
Processo:	TC/005220/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGENS - DER - DER, IVONE VANDERLEY DE CARVALHO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

44º)	
Processo:	TC/007252/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	MARGARIDA DOS PASSOS LIMA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

45º)	
Processo:	TC/005298/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	MARIA DE LOURDES DA SILVA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

46º)	
Processo:	TC/005299/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	JUDITE LINS DE MELO , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

47º)	
Processo:	TC/005325/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA - COM FILHO / EQUIPARADO
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOÃO HENRIQUE COSTA BITENCOURT SANTOS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

48º)	
Processo:	TC/005536/2014
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado:	AL PREVIDÊNCIA, CICERO PEREL SIMOES
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

49º)	
Processo:	TC/005840/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA - COM FILHO INVÁLIDO
Interessado:	CREUZA MARQUES DE LIMA, POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

50º)	
Processo:	TC/006232/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	LUIZ ALBERTO VITURINO RIBEIRO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

51º)	
Processo:	TC/006240/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM, TACIANE PEROLINA DE TASSO SANTOS

Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

52º)	
Processo:	TC/006242/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	MIRELLI DE AQUINO CODÁ, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

53º)	
Processo:	TC/006256/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	DAFINY DA CONCEIÇAO SANTOS CODA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

54º)	
Processo:	TC/006672/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	MARIA JOSE RODRIGUES DE MENEZES , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

55º)	
Processo:	TC/009241/2013
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, GLEIDE MARIA SILVA BARBOSA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

56º)	
Processo:	TC/008816/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA - PILAR, MARIA NEIDY DE OLIVEIRA DIAS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

57º)	
Processo:	TC/008825/2018
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ADELMO LIMA BASTOS, INSTITUTO DE TERRAS DE ALAGOAS - ITERAL - ITERAL
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

58º)	
Processo:	TC/008871/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - MARECHAL DEODORO, MARILY ALVES DA ROCHA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

59º)	
Processo:	TC/008887/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA - PILAR, ROSA MARIA DE LIMA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

60º)	
Processo:	TC/006985/2014
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, MARIA DO CARMO GOMIDE RESENDE
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

61º)	
Processo:	TC/008797/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA - PILAR, MARIA JOSE GOMES BALBINO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

62º)	
Processo:	TC/018227/2017

Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EDILEIDE CANABARRO MARTINS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

63º)	
Processo:	TC/013270/2014
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - ARAPIRACA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

64º)	
Processo:	TC/013770/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	CAMARA MUNICIPAL - CHÃ PRETA, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

65º)	
Processo:	TC/014709/2009
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado:	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO - ATALAIA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

66º)	
Processo:	TC/012879/2009
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	IVONE JOAQUIM DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO - ATALAIA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

67º)	
Processo:	TC/004105/2018
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado:	EULINA LEANDRO RIBEIRO, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - ARAPIRACA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

68º)	
Processo:	TC/004123/2018
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado:	MARIA ZULEIDE DA COSTA, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

69º)	
Processo:	TC/004235/2018
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado:	MARIA ZILMA VIEIRA DOS SANTOS , REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - ARAPIRACA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

70º)	
Processo:	TC/004416/2013
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - CAMPO ALEGRE, PEDRO ALVES DE CARVALHO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

71º)	
Processo:	TC/015226/2009
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE
Interessado:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - CAMPO ALEGRE, JOSE PEDRO DE LIMA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

72º)	
Processo:	TC/006440/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - BOCA DA MATA

Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

73º)	
Processo:	TC/016211/2009
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - CAMPO ALEGRE, LUZINETE MARIA QUIRINO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

74º)	
Processo:	TC/007242/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

75º)	
Processo:	TC/007250/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS,PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

76º)	
Processo:	TC/007255/2016
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - CORURIPE, JOSE REGINALDO SANTOS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

77º)	
Processo:	TC/007262/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DEALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

78º)	
Processo:	TC/007275/2016
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - CORURIPE, MARIA JACI DOS SANTOS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

79º)	
Processo:	TC/009640/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

80º)	
Processo:	TC/009670/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

81º)	
Processo:	TC/009722/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

82º)	
Processo:	TC/009732/2013
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

83º)	
Processo:	TC/010002/2012
Assunto:	FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL - QUEBRANGULO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

84º)	
Processo:	TC/011173/2005
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - MACEIÓ, MARIA DE FATIMA PIMENTEL DE MENDONCA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

85º)	
Processo:	TC/011325/2018
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado:	ADELMA MARIA TENORIO DE LIMA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO - ATALAIA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

86º)	
Processo:	TC/012943/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado:	MARIA ZULEIDE DA SILVA, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - ARAPIRACA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

87º)	
Processo:	TC/000802/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSÉ GERALDO PALMEIRA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEDUC
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

88º)	
Processo:	TC/001575/2016
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE MILITAR TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO/ REFORMA EX-OFÍCIO
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM, SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

89º)	
Processo:	TC/001652/2016
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LUIZ ANDRE XAVIER , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

90º)	
Processo:	TC/001872/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EDUARDO NUNES CAVALCANTI, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

91º)	
Processo:	TC/002032/2019
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS, GRINAUREA MARQUES DA SILVA SERAFIM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

92º)	
Processo:	TC/002259/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LÍVIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA CORREIA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

93º)	
Processo:	TC/003262/2019
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, AURINO INACIO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEDUC
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

94º)	
Processo:	TC/005172/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS, GENILDA CARLOS DE ARAÚJO SOUZA DA SILVA
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

95º)	
Processo:	TC/005232/2019
Assunto:	APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ARLENE LIMA DOS SANTOS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

96º)	
Processo:	TC/007209/2019
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, DEIVID JOSÉ DA SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

97º)	
Processo:	TC/009532/2016
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MERCIA MARIA OLIVEIRA TEODOZIO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

98º)	
Processo:	TC/009550/2016
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, PAULO PEREIRA GOMES , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

99º)	
Processo:	TC/012234/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, GENARO JUREMA DA SILVA, POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

100º)	
Processo:	TC/017677/2017
Assunto:	APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado:	ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VILMARIO PEREIRA DOS SANTOS
Gestor:	
Advogado:	
Cons. Relator:	**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

101º)	
Processo:	TC/013252/2019
Assunto:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL - PALESTINA
Gestor:	ELIANE SILVA LISBOA
Advogado:	
Cons. Relator:	**SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quarta-feira, 25 de novembro de 2020.

Arlene Zeferino do Carmo Magalhães - Matrícula 06.188-3

Secretária